

JUBESP
28 09 20

- **Filial 03** Rua São Jorge, nº 277-Jardim Vila São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

- **Filial 04** Rua José Silva Ribeiro, nº 183, Box 06 - Vila Andrade - São Paulo/SP - CEP: 05726-130, que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

5.2) Em decorrência da aprovação descrita no item "a", é alterado o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º- A sociedade tem sede e foro à Rua São Jorge, nº 274 - Jardim São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia possui as seguintes filiais:

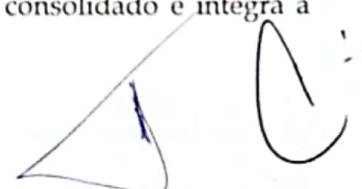
- **Filial 01** Rua Pais Leme, nº 376 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05424-010 que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

- **Filial 02** Avenida Estilac Leal, nº 277-Vila das Palmeiras - Guarulhos/SP - CEP: 07013-142, que terá a atividade Fabricação de alimentos e pratos prontos em geral, distribuição de refeições preparadas e embaladas, para consumo e serviço de alimentação, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e serviço de alimentação.

- **Filial 03** Rua São Jorge, nº 277-Jardim Vila São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

- **Filial 04** Rua José Silva Ribeiro, nº 183, Box 06-Vila Andrade-São Paulo/SP - CEP: 05726-130, que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

5.3) O Estatuto Social da Companhia se encontra consolidado e integra a presente Ata nos termos do Anexo I.

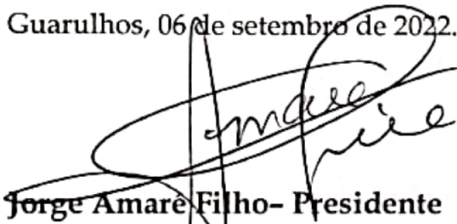


JUCESP
2022

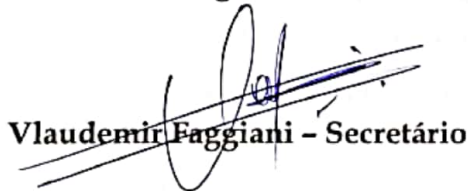
(5.4) Autorizar os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada à reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os presentes.

Guarulhos, 06 de setembro de 2022.


Jorge Amare Filho - Presidente

Camilo Gonzaga-Ferreira - Vice-Presidente


Vlademir Faggiani - Secretário




Advogado Fabio Boecia Francisco
OAB n.º 99.663



GRUPO LEITÃO S/A
NIRE: 3530059251-4
CNPJ: 46.422.116/0001-10

GRUPO LEITAO S/A
NIRE: 3530059251-4
CNPJ: 46.422.116/0001-10

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

Art. 1º - Grupo Leitão S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro à Rua São Jorge, nº 274 - Jardim São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia possui as seguintes filiais:

- **Filial 01** Rua Pais Leme, nº 376 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05424-010 que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

- **Filial 02** Avenida Estilac Leal, nº 277-Vila das Palmeiras - Guarulhos/SP - CEP: 07013-142, que terá a atividade de Fabricação de alimentos e pratos prontos em geral, distribuição de refeições preparadas e embaladas, para consumo e serviço de alimentação, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e serviço de alimentação.

JUL 20 09 22

i) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade;

ii) prioridade no recebimento dos dividendos apurados no exercício, podendo ocorrer trimestralmente, nos moldes a serem deliberados pelo Diretor;

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto.

TÍTULO III - Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - O Presidente da Assembléia Geral será um dos acionistas da sociedade, que convidará um acionista presente para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembléia.

Art. 9º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste estatuto social serão tomadas por maioria absoluta de votos das ações ordinárias, não computando os votos em branco.

TÍTULO IV - Da administração da sociedade

Art. 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores que serão Denominados Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com a totalidade dos votos dos acionistas com ações ordinárias ou de seus procuradores.

Art. 11 - O prazo do mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura do novo membro eleito. É admitida a reeleição indefinidamente.

Art. 12 - O diretor fica dispensado de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que o elegeu.

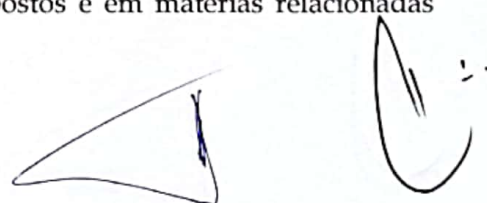

JUL 20 09 22

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo à mesma deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

Art. 14 - No caso de impedimento ocasional do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e ambos estando impedidos será exercida por qualquer outra pessoa, indicado pelos acionistas com voto ordinário. No caso de vacância o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Caberá ao Diretor Presidente:

- a) representar a sociedade perante terceiros;
- b) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- d) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;
- e) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;
- f) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;
- g) representar, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com a mesma;
- h) representar a sociedade junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- i) representar a sociedade nos atos de emissão, endosso de cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- j) representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas



JUCESP
28 09 22

com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

l) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Diretor Presidente assumirá o Diretor Vice-Presidente.

Art.16 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 1 (hum) ano, exceto em relação as procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social à prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de um dos diretores.

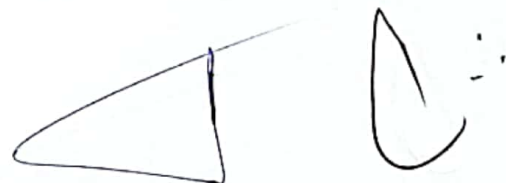
Art.17 - Compete a Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

TÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número acionistas ou não, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

Art. 19 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 01 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.



JUCESP
28 09 20

TÍTULO VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 22 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembléia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Art. 23 - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer tempo, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Art. 24 - A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, no entanto deliberar de forma unânime, em assembléia geral pela distribuição de um percentual maior.

TÍTULO VII - Da liquidação

Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 26 - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

TÍTULO VIII - Das disposições gerais

Art. 28 - No caso de liquidação, extinção ou encerramento das atividades de qualquer dos acionistas pessoas jurídicas, a Companhia deverá continuar mediante celebração de novo acordo entre os acionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Caso a Companhia tenha acionistas pessoa jurídica unipessoal, em caso de morte ou incapacidade do titular da mesma, ou disputa

JURIS
28 09 22

judicial entre cônjuge participante e não participantes, os acionistas que detêm o poder de voto irão deliberar se os herdeiros ou outro cônjuge do mesmo poderão adquirir a titularidade das ações ou se irão realizar a liquidação das mesmas por meio de pagamento, com a entrada de 10% (dez por cento) do valor obtido em balanço especial, tendo como data o falecimento do sócio e o saldo em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas.

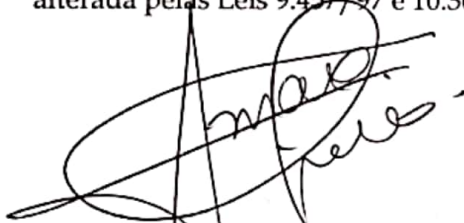
Parágrafo Segundo - Caso a Companhia tenha acionistas pessoa físicas, em caso de morte ou incapacidade do acionista, será adotada a mesma regra do parágrafo primeiro.

Art. 29 - As ações somente poderão ser alienadas com a preferência a ser exercidas entre os acionistas, que em caso de venda para terceiros terá a preferência em realizar o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor ofertado por estranho à sociedade.

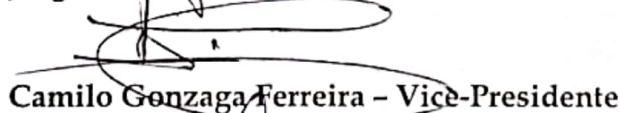
Parágrafo Único - O terceiro somente poderá efetivar a aquisição das ações por meio de admissão da integralidade dos demais sócios.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria.

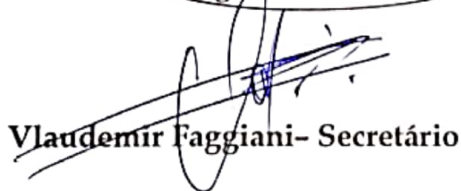
Art. 31 - A Companhia é regida pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 9.457/97 e 10.303/01.



Jorge Amaré Filho- Presidente



Camilo Gonzaga Ferreira - Vice-Presidente



Vlademir Faggiani- Secretário

Guarulhos, 06 de Setembro de 2022.



Advogado Fabio Bocca Francisco
OAB n.º 99.663